



DECRETO N° 039, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de calamidade nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas, ocasionando danos materiais aos municípios- COBRADE-1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito do Município de Arambaré, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I- Situação de risco decorrente dos eventos meteorológicos ocasionando as cheias do Arroio Velhaco e elevação da Laguna dos Patos bem como alagamentos na zona urbana e rural tais como: Caramuru, Cibislândia, Caneleira, Costa Doce e no Distrito de Santa Rita do Sul; com famílias desalojadas e desabrigadas, em estado de vulnerabilidade, ocasionando danos materiais e ambientais -com destruição de moradias, estradas e pontes:

II- A interdição total Ponte João Goulart que liga centro aos bairros Cibislândia e Caramuru;

III- A interdição da via pública com a queda da cabeceira da Ponte do Brejo na estrada Conego Puhl que liga cidade ao Distrito de Santa Rita;

IV- Comprometimento do funcionamento da ESF e da Extensão da Emei Primeiros Passos do Distrito de Santa Rita do Sul devido aos alagamentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de calamidade nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE-1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.

Jardel Magalhães Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes
Secretaria da Administração e RH